



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal Cordeirópolis – SP

Apresentamos o projeto de lei que visa a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme estabelecido e encaminhado pelo Poder Executivo na forma do Projeto de Lei Complementar nº. 08/2024.

A proposta da Casa Legislativa conta em **5%** (cinco por cento); sendo **4,50 %** (quatro e meio por cento) a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024 e **0,50 %** (meio por cento) a título de ganho real aos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão.

A proposta tem por objetivo a garantia da data-base conforme disposto no artigo 37, X, da CF, concernente a remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 28 de março de 2024.

Ver. José Antonio Rodrigues

Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira

1º Secretario

Ver. Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes

2º Secretária



Projeto de Lei Complementar nº /2024

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, E GANHO REAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E, AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica a contar de 1º de abril de 2023, o Poder Legislativo autorizado a conceder atualização e revisão geral anual, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 22 de abril de 2008, a todos os servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em **5%** (cinco por cento); sendo **4,50%** a título de Revisão Geral Anual, IPCA acumulado de março de 2023 a fevereiro de 2024 e **0,50%** a título de ganho real.

Art. 2º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com posteriores alterações, para serem os valores atualizados no índice determinado no artigo anterior, os quais serão efetuados pelo setor competente.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.024.

Cordeirópolis, 28 de março de 2024.

Ver. José Antonio Rodrigues
Presidente

Ver. Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretario

Ver. Neusa Ap. Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretaria